SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2094

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2302.01/2018 – 001- PREGÃO PRESENCIAL Nº 2302.01/2018

Extrato de Publicação do primeiro aditivo ao Contrato nº 2302.01/2018 – 001, originado do Pregão Presencial nº 2302.01/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO:** Acréscimo de quantidade do contrato**;** **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor do acréscimo: **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);** assinam, pela contratante: **SR. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA, INSCRITO NO CPF N° 524.526.033-68**, pela contratada: **MAURICIO PARENTE NASCIMENTO** NO CPF Nº 037.257.153-00.

Aratuba, CE, 01 de Outubro de 2018

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C723C9DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0901.01/2018-002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0901.01/2018

Extrato de Publicação do Primeiro aditivo ao Contrato nº 0901.01/2018-002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0901.01/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.** OBJETO**: Acrescentar quantidades ao contrato referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Fundamento legal: art. 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; VALOR TOTAL: **R$ 1.265,00 (Hum mil cento e sessenta e cinco reais).** Assinam, pela contratante: Sr. Pedro dos Santos Barboza – Secretário de Saúde, pela contratada: Sr. Francisco Arruda Dias Aguiar.

Aratuba, 01 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F8AEBD63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2310.01/2018-001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2310.01/2018

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2310.01/2018-001. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2310.01/2018-001**, referente ao **Pregão Presencial nº 2310.01/2018** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **28/11/2018 a 28/12/2019**. ASSINAN PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE** - Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68 e a empresa: **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME,** CNPJ/12.974.048/0001-80, representada Pedro Mirialdo Marques Uchoa, CPF nº 683.835.413-680-54.

Aratuba, 28 de novembro de 2018.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C28B92BB

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2302.01/2018 – 001, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2302.01/2018

Extrato de Publicação do SEGUNDO aditivo ao Contrato nº 2302.01/2018 – 001, originado do Pregão Presencial nº 2302.01/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO:** Acréscimo de quantidade do contrato**; FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor do acréscimo: **R$ 42,00 (Quarenta e dois reais);** assinam, pela contratante: **SR. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA,** inscrito no **CPF N° 524.526.033-68**, pela contratada: **MAURICIO PARENTE NASCIMENTO** inscrito no CPF Nº 037.257.153-00.

Aratuba, CE, 03 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0E22639B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.21.06.001.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO - **REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.21.06.001.** Partes: o Município de ARATUBA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONTRATADO: **NAZARÉ BEZERRA MARTINS.** Objeto: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO CONTRATUAL REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMILIA VULNERÁVEL DO SR. ANTONIO IRANILDO MARTINS OLIVEIRA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores VIGÊNCIA: 19/09/2018 a 19/12/2018. Signatários: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 058.815.773-29 e NAZARÉ BEZERRA MARTINS, CPF nº 725.381.803-25.

Aratuba - CE, 19 de Setembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:06C44827

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2018.04.09.001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2018.04.09.001. A Comissão de Licitação e o SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, Sr. FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS, Secretário Municipal torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº. 2018.04.09.001. **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. CONTRATADA: EDLA CAMPOS COLARES GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 018.313.053-72, com endereço à Rua Leão Veloso, 300, Parque Iracema, Fortaleza/Ceará. Valor global: **R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).VIGÊNCIA:** 09/04/2018 a 09/04/2019

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C9F458CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2018.03.05.001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2018.03.05.001. A Comissão de Licitação e a SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS E URBANISMO, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº. 2018.03.05.001. **OBJETO: LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO NO 1º (PRIMEIRO) ANDAR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: RAIMUNDO WANDERLEY ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 213.289.353-53, com endereço na Avenida Arlindo Medina nº 180 - Centro - Aratuba/CE. Valor global: **R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA:** 03/05/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BC2F1BDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.12.05.1 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (CRIANÇA FELIZ NA MAGIA DO NATAL), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018, COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pelo valor global de **R$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais), referente os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 18 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:D08E7DA9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.12.05.1 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO (CRIANÇA FELIZ NA MAGIA DO NATAL), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018, COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pelo valor global de **R$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais), referente os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **Raquel Teixeira Dos Santos –** Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistencia Social.

Data da Homologação: 18 de Dezembro de 2018

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:F6F330F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o quatro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2016.12.12.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I - NA LOCALIDADE DE CAMPO PRETO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **N R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**. Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**. Data do Aditivo: 17/12/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz, 17 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação de Arneiroz-CE

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:77C87A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a licença prévia referente a implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de **ALEGRE, CACHOEIRA DE FORA, JORDÃO, BOA VISTA, SERRA VERDE, VARZEA DO BOI, RIACHO DO MEIO, RIACHO DAS OVELHAS, BARRA DA AROEIRA, SERROTE BRANCO, CACHOEIRA DE FORA,** no municipio de Arneiroz, no estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:E800ECFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o primeiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.09.25.1.** Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA COMUNITÁRIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DO CERTAME**. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**. Prazo: **60 (Sessenta) dias**. Data do Aditivo: 14/12/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz, 14 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da CPL.

Arneiroz – Ce, 14 de Dezembro de 2018

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:50484F87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSARÉ/CE TORNAM PÚBLICO, O EXTRATO DO 2º ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Nº 2017.02.10.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Nº 2017.02.10.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Nº 2017.02.10.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Nº 2017.02.10.08 – FUNDO GERAL, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.11.01**.**

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO GERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.
CONTRATADA: TECNOCONTAS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE S/S – EIRELI – ME

DATA DA ASSINATURA; 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
VIGÊNCIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2018 A 09 DE NOVEMBRO DE 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:136D711F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.08.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ATRAVÉS DE CORTES E ATERROS COMPENSADOS E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA REJUNTADO E REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRAMENTO), QUE VAI DO SÍTIO PILAR ATÉ O SÍTIO BARRIGUDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0187/2017, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A EMPRESA OSCAR RODRIGUES ALVES NETO – ME INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES QUE DESCLASSIFICOU SUA PROPOSTA DE PREÇOS EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 4.2.2 DO EDITAL. DESTA FORMA, INICIA-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORA IMPETRADO, CONFORME ART. 109, § 3º DA LEI Nº 8.666/93.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:1C68ADC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato resumido do 1º Aditivo ao contrato nº 003.2017.12.15.090-PP-ADM proveniente da Licitação na modalidade Pregão nº 2017.12.12.090-PP-ADM cujo objeto é alteração no quantitativo do item 02, o que corresponde a 25% do Contrato inicial pactuado, para melhor atender a demanda DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, totalizando na quantia de R$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS**)**. Fundamento Legal: Art. 65, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. Assinaturas: Aline Freitas Diógenes Menezes – Secretária do Trabalho e Assistência Social. Antônio Regis Firmino Bento – Representante Legal.

Chorozinho– CE, 01 de Novembro de 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:BFC9AF30

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2018-SECULT
PROCESSO: 2018.12.13.071-CH-SECULT

ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO — SECULT

OBJETO: REALIZAÇÃO DO I EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES DE CHOROZINHO, QUE VISA ESTIMULAR A PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E FRUIÇÃO DAS ARTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SUA DIFUSÃO, DENTRO E FORA DOS SEUS LIMITES TERRITORIAIS E FOMENTAR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NOS DIVERSOS TERRITÓRIOS DA CIDADE DE CHOROZINHO.

A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO — CE, torna público para conhecimento dos interessados, por meio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO o I EDITAL DAS ARTES DE CHOROZINHO. Para isso, a SECULT convida todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir: As inscrições iniciarão imediatamente após o período de divulgação do Edital, no período de 21 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2019. Serão GRATUITAS E EXCLUSIVAMENTE ONLINE pelo *site* http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/, através do link do Mapa Cultural. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou CPL ou materiais postados via Correios. A sessão pública de abertura ocorrerá em 29 de janeiro de 2019, às 09h3Omin. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão, Chorozinho-CE, no *site* do TCE http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim como no site http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/. Maiores informações pelo telefone: (85) 3319 1163.

Chorozinho-CE, 18 de Dezembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:F0E83DC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2018.12.04.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa Vencedora: VALERIA PRIMO DA SILVA DANTAS - ME**, vencedora junto ao item 1, por apresentar os melhores preços na etapa de lances verbais. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Fora destacado que o único licitante classificado junto ao item 2 foi declarado inabilitado, restando o mesmo fracassado. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Dezembro de 2018.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7BC5772E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **07 de janeiro de 2019**, as **09h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1812.01/2018/PP-SMS**, cujo **objeto** é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. VALDEMAR ALCÂNTARA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites www.fortim.ce.gov.br e www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DDFB96CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga pelo período de 6 (seis) meses o processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018, destinado a formação de banco de recursos humanos para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Município, através do Art. 54, IX e XXIII, e as disposições do Edital

nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018, que rege o processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras-CE realizou processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018, destinado a formação de banco de recursos humanos para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE;

CONSIDERANDO que o introito do Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018, menciona a possibilidade de prorrogação da vigência do processo seletivo simplificado por igual período, sempre no interesse público, sob as regras e condições estabelecidas no próprio Edital;

CONSIDERANDO que os estudos para a realização de concurso público estão em andamento, e que o prazo de 6 (seis) meses se mostra razoável para a materialização da realização do certame.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** pelo período de 6 (seis) meses, a partir do dia 02/01/2019, o prazo de vigência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Em virtude da prorrogação disposta no artigo anterior, fica consignado o dia 30/06/2019 como prazo final de vigência do processo seletivo simplificado regido Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. As Secretarias Municipais envolvidas no certame ficarão responsáveis pela tomada de providências administrativas no que tange a elaboração dos respectivos termos aditivos aos contratos firmados em decorrência do processo seletivo simplificado regido Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018.

Art. 4º. Apostile-se uma via deste Decreto nº 35/2018, de 18 de dezembro de 2018, aos autos do Edital nº 001/2018, de 08 de Janeiro de 2018.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D19FB2FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA MISSLENE ALVES FARRAPO**, Assessora Técnica de Gestão do SUAS, meia diária, que perfaz o valor total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 19 de dezembro de 2018, ocasião em que participará da uma ***reunião técnica sobre a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa***, que acontecerá no auditório da STDS.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8CD3F792

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 13.12.18-02TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 04 de Janeiro de 2019, às 11h00m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Dezembro de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8583624

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº**. **13.12.18-01TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**. A realização está prevista para o dia **04 de Janeiro de 2019**, às **08h30m**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Dezembro de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5CC06CB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal De Ibaretama – Aviso de Resultado de Habilitação. Modalidade: Tomada de Preços N.º TP - 002/2018-DIVERSAS. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria de contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atender a lei de responsabilidade fiscal (LRF), tribunal de contas do estado do Ceará (TCE) e demais órgãos da administração, junto as diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes do anexo I do edital, tudo parte integrante deste processo. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: EMPRESA HABILITADA – 01 - JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR – ME. EMPRESAS INABILITADAS – 01 – **J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI,** 02 - **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME,** 03 - **JOSUÉ DANTAS BARBOSA - ME,** 04 - **CL3 EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**. Fica aberto automaticamente após publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação está disponível no site: www.tce.ce.gov.br.Maiores informações através do email: **cplibaretama.cpl@gmail.com.**

EDMILSON MOTA NETO
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:379DC84D

SECRETARIA DE FINANÇAS
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADA A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial N.º PP-014/2018-DIVERSAS. **Objeto**: **Aquisição de combustíveis diversos destinada a manutenção diária dos veículos vinculados ou pertencentes às diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, referente ao exercício de 2019, de acordo com as especificações e quantidades do termo de referência do edital**. **Tipo:** menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no **dia 07 de Janeiro de 2018, às 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:618F679E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201804170101-CAM/IGUATU-CE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **201804170101-CAM/IGUATU-CE**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PARLAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL LICITATÓRIO **Nº 2018.04.17.01-CAM/IGUATU-CE** – **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.17.01 – CAM – IGUATU-CE**; FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E A PESSOA JURÍDICA JOSÉ FERREIRA LIMA EVENTOS - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, inscrita no CNPJ sob o nº 05.716.089/0001-00, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Iguatu-Ce, Estado do Ceará, CEP: 63.500-168, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Mário Rodrigues,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 03 de Dezembro de 2018, o Contrato **Nº 201804170101-CAM/IGUATU-CE**, firmado entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, e a pessoa jurídica **JOSÉ FERREIRA LIMA EVENTOS - ME.** , empresa esta inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.266/0001-20, situada na Avenida Pedro Alves, 97, Centro, Acopiara - Ce; conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica **JOSÉ FERREIRA LIMA EVENTOS - ME**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993;

Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Iguatu-Ce, 03 de Dezembro de 2018

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7A151969

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.11.20.01–PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – **EXTRATO DE CONTRATO**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** – **CNPJ** Nº. **07.810.468/0001-90. CONTRATADA: B&M² CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **13.324.858/0001-53.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.14.01 -PMI-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, OBJETO DO CONVÊNIO COM O ESTADO DO CEARÁ - MAPP-3819, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL: R$ 1.130.804,41** (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 1301.15.451.0031.**1.066 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA E INTERTRAVADO)**, ELEMENTO DE DESPESA Nº: **4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). DA VIGÊNCIA**: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DATA DA ASSINATURA:** 20 DE NOVEMBRO DE 2018**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - (SECRETÁRIO) / CLAÚDIO SAMPAIO**

COELHO COSTA - **PROCURADOR** - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente Da CPL/PMI.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2BF67223

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: 125/2018

PORTARIA: 125/2018

EXONERAR o senhor Francisco Ivanilson de Lima do cargo de Núcleo da Dívida Ativa e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, de 15/02/2017, que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaretama;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor **Francisco Ivanilson de Lima** do cargo de **Núcleo da Dívida Ativa – DAS-3**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:A93E8D96

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: 126/2018

PORTARIA: 126/2018

EXONERAR o senhor Francisco Alisson Pimenta Lemos do cargo de Célula de Resgate das Tradições Culturais e do Patrimônio Histórico e Artístico e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, de 15/02/2017, que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaretama;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o senhor **Francisco Alisson Pimenta Lemos** do cargo de Célula de Resgate das Tradições Culturais e do Patrimônio Histórico e Artístico - DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C7C7D1E9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA: 127/2018

PORTARIA: 127/2018

NOMEAR o senhor Francisco Alisson Pimenta Lemos para ocupar o cargo de Célula da Dívida Ativa e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, de 15/02/2017, que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaretama;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **Francisco Alisson Pimenta Lemos** para ocupar o cargo de Célula da Dívida Ativa - DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:3A19AAE1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 128/2018

PORTARIA Nº 128/2018

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, membro ausente, nesta data, para acompanhar familiar a consulta médica, em cidade vizinha, conforme declaração, em anexo;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, ficando com a seguinte formação:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Marcelo Júnior de Sousa** – Secretário;

III – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:2E0090F7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 129/2018

PORTARIA Nº 129/2018

EXONERA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, com a seguinte formação:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Marcelo Júnior de Sousa** – Secretário;
III – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:A31FE59B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 130/2018

PORTARIA Nº 130/2018

EXONERA A SERVIDORA CLEIDIANA RÉGIA DA SILVA MEMBRO SUBSTITUTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora CLEIDIANA RÉGIA DA SILVA, como MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, em substituição ao Membro Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:D65B386B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 131/2018

PORTARIA Nº 131/2018

EXONERA A SERVIDORA CLEIDIANA RÉGIA DA SILVA, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** a servidora CLEIDIANA RÉGIA DA SILVA, como MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, em substituição ao Membro Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:32D4C8CE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 132/2018

PORTARIA Nº 132/2018

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, retorno do período de férias, da servidora Joaquina Rosa da Silva Campos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, com a seguinte formação:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Secretário;
III – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:684B2ACB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 133/2018

PORTARIA Nº 133/2018

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, retorno do período de férias, da servidora Joaquina Rosa da Silva Campos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, com a seguinte formação:

I – **Marcelo Júnior de Sousa** – Pregoeiro;
II – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Membro;
III – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:741FF36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 124/2018

PORTARIA: 124/2018

EXONERAR a senhora Maria José Gomes de Oliveira do cargo de Ouvidora em Saúde e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, de 15/02/2017, que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaretama;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria José Gomes de Oliveira** do cargo de **Ouvidora em Saúde – DAS-2**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018, 153º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:46C8EBE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 262/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 313/2018, em 30 de novembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Jardim-Ceará, que integrando-se ao esforço estadual e nacional de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à Política sobre Drogas.

§ 1° - Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3° - O COMPOD será vinculado à Secretaria de desenvolvimento Social e do Trabalho de Jardim-CE.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2° Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) do Município de Jardim-Ceará:

I - Colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado às ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional do usuário, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;
II - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário no município;
IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
V - estabelecer fluxos de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Municipal, articulada com as diretrizes Estaduais e Nacionais;
VI - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, buscando desenvolver hábitos saudáveis e habilidades sociais, fortalecer o respeito e o diálogo no ambiente escolar, familiar e comunitário, respeitando as respectivas diferenças, fortalecendo o vínculo entre as pessoas e os fatores de proteção para a vida de crianças e adolescentes;
VII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção, acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
VIII - Estimular ações voltadas às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, acolhimento, tratamento e reinserção social do usuário de drogas;
IX - acompanhar o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e /ou adoção de políticas públicas;
X colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

XI - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;
XII - estimular as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento e reinserção social e profissional do usuário, de acordo com a Política Estadual sobre Drogas;
XIII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário.
XIV - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelo Prefeito:
a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Educação;
d) Guarda Municipal;
e) Secretaria de Esporte e Juventude.
II – representantes da sociedade civil organizada
a) Entidades religiosas;
b) Sindicatos;
c) Entidades estudantis;
d) Câmara Municipal;
e) Entidades não governamentais.
§1º *Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital.*
§ 2° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3° O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD será gerido pela Secretaria de desenvolvimento social e do Trabalho que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Jardim-Ceará serão adotadas como orientação para todos os órgãos municipais.

Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Fica revogada a lei Municipal nº 095/2013 de 02 de Abril de 2013, bem como revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F61DB01F

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 263/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM, POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS EM VIRTUDE DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 314/2018, em 30 de novembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Especial dos Procuradores do Município de Jardim – FEPMJ.

Art.2°. O FEPMJ tem por finalidade receber os recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, do Procurador Geral e Procuradores de carreira do Município afetos à Administração Direta, os quais pertencem aos Procuradores, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, e que estejam lotados e ocupando o cargo de Procurador do Município, em exercício de suas funções nas divisões da Procuradoria Geral do Município.

Art.3°. A administração do FEPM compete ao Procurador Geral do Município.

§ 1º. O FEPMJ será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu PGM, o representante legal e o ordenador das despesas, em conjunto com o Tesoureiro.

§ 2º. As receitas do FEPMJ não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município.

Art.4°. Os recursos do FEPM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

§ 1° Os recursos a que se refere este artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias do foro competente, ou pelos Procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2° Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, em guia única, destacados, ou em guia separada, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. Salvo hipótese de vício insanável na Certidão de Dívida Ativa – CDA –, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito, salvo para os fins do § 6º.

§ 5º. O valor decorrente do rateio da totalidade dos honorários advocatícios, apurados mês a mês, será destacado no extrato mensal de pagamento, como "Honorários Advocatícios", sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§ 6º. O valor destacado a título de honorários advocatícios não será objeto de desconto previdenciário.

Art.5°. O FEPM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6°. Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Jardim/CE for parte vencedora, pertencem aos Procuradores do Município, em conformidade com o §19, do art. 85, da Lei Federal no 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, nos termos do art. 23 da Lei 8.06/94.

Art. 7º. Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo creditados pela parte sucumbente ou devedora em conta bancária do Fundo Especial dos Procuradores do Município de Jardim – FEPMJ – CNPJ 07.391.006/0001, conta 23.604-7, agência 2208-X, Banco do Brasil, a ser indicada nos processos judiciais pelos Procuradores do Município de Jardim/CE.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os valores remanescentes depositados nos cofres municipais, a título de honorários de sucumbência à conta do Fundo Especial dos Procuradores do Município de Jardim – FEPMJ, ou outra que vier a substituí-la, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º No momento da emissão da guia de recolhimento do tributo principal, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários para a adequada prestação das informações ao contribuinte, quanto ao efetivo recolhimento dos honorários de sucumbência à conta do Fundo Especial dos Procuradores do Município de Jardim – FEPMJ.

Art. 8º. O(a) Procurador(a) Geral do Município fica responsável pela administração e políticas dos recursos, a quem for de direito, na forma de regulamento próprio.

Parágrafo único. Os valores devidos recebidos a título de honorários serão destinados 80% para rateio entre os procuradores e 20% para a manutenção e melhoria da Procuradoria.

Art. 9º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:3BDF6380

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 264/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 315/2018, em 30 de novembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de JARDIM tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
e) a garantia de 01(um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso a partir de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;
VII – Integrar a rede pública e privada, com vínculos ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
VIII – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; e
IX – Assegurar a oferta dos serviço, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei 12.435, de 2011);
Art. 3° Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei 12.435, de 2011);

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 4º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único em cada esfera de gestão;
III- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE BRASIL
Seção I
Da Gestão

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei n° 12.435, de 2011).
I - Consolidar a gestão compartilhada, o Cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6°- C; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
III - Estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
IV - Definir os níveis de gestão respeitada às diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
V - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
VI - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
VII - Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.7º - O Município de JARDIM atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 8º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de JARDIM é a Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Seção II
Da Organização

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de JARDIM-CE, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 10º - A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art.11° - A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art.12° - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
§3° - para o reconhecimento referido no parágrafo §2°, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);I – constituir-se em conformidade no disposto no art. 3°; (Incluído pela Lei 12.435, de 2011);
II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social;
III – integrar o sistema de cadastro de entidades.
Art.13° - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS respectivamente e pelas entidades de assistência social.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.14° - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes:
I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - Regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art.15°– As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de JARDIM, quais sejam:
I - CRAS
Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art.16° - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III
Das Responsabilidades

Art.17° - Compete ao Município de JARDIM, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos em lei específica aprovada pelo conselho municipal de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
c) VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX – Gerir:
a) de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – Organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) o Plano Municipal de Assistência Social,
XII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.
XIII - Assumir as atribuições que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;
XIV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite CIB;
XV – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XVI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas.
XVII – Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XVIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação da prestação de contas.
XIX – normatizar em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS conforme §3º da art. 6º da Lei Federal nº 8.742 de 1993 e sua regulamentação em âmbito federal.
XX – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXI – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XXIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XXIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;
XXV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXVIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS;
XXIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXX – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art.

6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXXI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXXII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXXIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXXIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art.18 ° - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de JARDIM.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - Cronograma de execução;
IX – Cobertura da rede prestadora de serviços.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – As deliberações das conferências de assistência social;
II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e Intersetoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19°- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de JARDIM, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20°- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva.

***Subseção* III**
Da Composição e Organização

Art. 21° -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, será composto por 10 (dez) membros e terá a seguinte composição:
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte
II - Da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes dos usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços e benefícios do Sistema Único da Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social.
§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.
§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em Fórum próprio.
§ 3°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante Portaria do Executivo Municipal e publicada no diário oficial do município, empossados pelo Prefeito Municipal em reunião especifica.
§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 7°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV
Do Funcionamento

Art. 22° -O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 23° -Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único -As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 24° -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter

permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único -As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25° -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período, observada a alternância entre representante da sociedade civil e governo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente.

Art. 26° - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Art. 27º - O Controle social do SUAS e do Programa Bolsa Família no munícipio será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

***Subseção* V**

Das Competências

Art. 28° -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

XX - Alimentar o Censo Suas;

XXI – Acompanhar a gestão local do BPC, garantindo os seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XXII - Ser a instância de controle social no âmbito municipal do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do &1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004.

XXIII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive as prestações de contas dos recursos federais, estaduais e municipais;

XXIV - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXV - deliberar sobre a aplicação de no mínimo 3% dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXVI - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 29° - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30° - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 31° - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 32° - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 33° - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art.34° - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Inter gestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e

organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1ºO Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2ºO COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 35° - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas aos programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 36° - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 37° - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 38° - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social, com emissão de laudo pelo técnico de referência e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 39° - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 40° - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41° - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 42° - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 43° - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IX – ausência de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades de pagamento integral ou complementar de locação de imóveis destinados a moradia temporária.

Art. 44° - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 45° - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 46 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 48 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social

Art. 49 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.
Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 50 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
Seção V
Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 51 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 52 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros que regulamentam instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.
Art. 53 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental do processo de inscrição, para deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária por meio de resolução;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 56 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da definição e Finalidade

Art. 57 -O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentaria, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II
Das Receitas

Art. 58 -Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
II – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – Resultados de suas aplicações financeiras;
VI– Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

§ 1ºA dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo

Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§ 3 º. As contas recebedoras dos recursos do Cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo de Assistência Social.
Art. 59 -A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Art. 60 -As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 61 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 62-Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

III – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
V- Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VIII - Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
Art. 63 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 64 – Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:3BF0D49F

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 265/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DOS ORGANIZADORES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DOS EVENTOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 316/2018, em 30 de novembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A realização no Município de Jardim de rodeios, circos, parques, festas, shows, espetáculos ou quaisquer outros eventos itinerantes em áreas fechadas ou abertas, cuja finalidade seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão sempre de licença prévia da Administração Municipal.

§ 1º - Considera-se área aberta, para os efeitos desta lei, os logradouros públicos ou particulares, ou terrenos estruturados para realização de eventos.

§ 2º - Considera-se local fechado, para os efeitos desta lei, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados à realização de eventos, independentemente de possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

Art. 2º -O pedido da licença de localização e funcionamento para realização dos eventos itinerantes de que trata esta lei, deverá ser instruído com a relação e qualificação dos responsáveis e de todos os seus funcionários e colaboradores, sem prejuízos das demais exigências legais.

Paragrafo Único: Deve constar os documentos de identificação oficiais com foto e comprovantes de endereço de todos os organizadores, funcionários, colaboradores

Art. 3º- O requerimento de licença deverá ser apresentado, ao órgão competente da administração municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o início da realização do respectivo evento.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:7AF7BC8A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 266/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 317/2018, em 14 de dezembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, consultivo, paritário, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jardim, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Jardim Ceará.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal no 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal no 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
X. Elaborar seu regimento interno;
XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esporte;
e) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a)(01) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b)(01) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
c)03 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2ª Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3o Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:
I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser
Comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Jardim-Ceará.

Art. 18º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. as advindas de acordos e convênios;
V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei no 10.741 de 17/10/2003;
VI. outras.

Art. 19º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:50E3F1D5

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 267/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E O REGIME JURÍDICO DO CONSELHEIRO TUTELAR DE JARDIM CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 318/2018, em 14 de dezembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Jardim é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar funcionará como contenciosos não jurisdicionais, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente estritamente na forma da Lei.

Art. 2º- O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

§ 1º - O Município de Jardim contará com 1 (Um) Conselho Tutelar, conforme a Resolução nº 139, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha com vistas a cumprir o Art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§ 2º - Das decisões do Conselho Tutelar não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por autoridade judiciária, a requerimento de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhes tanto local de trabalho privativo que possibilite o atendimento seguro e sigiloso, bem como equipamentos, material e pessoal necessários para apoio administrativo de forma padronizada.

§ 4º - Não atendidas às exigências do parágrafo anterior, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar representará a omissão ao Ministério Público.

§ 5º - Constará anualmente na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar previstas nos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, com Redação alterada pela Lei nº 12.010, de 2009:
I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou o responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inciso II da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e ao disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Conselho Tutelar deverá tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.
Parágrafo Único - O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar.

Art. 6º - Os (as) Conselheiros (as) Tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão:
I - proceder a visitas domiciliares para constatar, in loco, situação de violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes;
II - requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica ou do serviço social) ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;
III - praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhes sejam vedados por lei.

Art. 7º - De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os (as) Conselheiros (as) Tutelares elaborarão relatório circunstanciado que integrará e fundamentará sua decisão.

Art. 8º - Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o Conselheiro Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em lei.

Art. 9º - Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o Conselheiro Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente.
§ 1º - Quando o fato notificado constituir infração administrativa ou crime, tendo como vítima criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua apuração e informará ao órgão do Ministério Público, para as providências que este julgar cabíveis.
§ 2º - Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar informará o caso à autoridade competente.

Art. 10 - Durante os procedimentos de atendimento das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida à necessidade de se proteger criança ou adolescente em relação a abusos sexuais, maus-tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticadas por pais ou responsável legal.

Art. 11 - O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, poderá:
I - requisitar serviços dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;
II - representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

SEÇÃO III
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente, serão disciplinados por meio de Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ato do executivo Municipal de Jardim/CE, a referendo do Conselho Tutelar, instituirá o regimento referido no caput deste artigo.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será único, independentemente das unidades territoriais existentes, e observará o conteúdo desta Lei, prevendo ainda:

I – regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta Lei;
II – a necessidade de as decisões emanadas por cada unidade do conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posterior pelo colegiado;
III - a instituição de uma Coordenação do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por Conselheiros (as) Tutelares, a qual visará:
a) disciplinar a organização interna do Conselho Tutelar;
b) padronizar os instrumentais de atendimento;
IV - a forma de distribuição interna dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos:
V - uniformização da prestação do serviço;
VI - forma de representação externa em nome do Conselho Tutelar de Barbalha;
VII - procedimento para solução dos conflitos de atribuição entre os (as) Conselheiros (as) Tutelares;
VIII - o envio semestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar ao CMDCA para formulação de políticas públicas.

Art. 14 - Aplicam-se aos Conselheiros (as) Tutelares as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no art. 140, e seu parágrafo único, e no art. 147, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15 - A circunscrição do Conselho Tutelar será fixada em função da divisão administrativa do Município de Jardim, ficando a sua restrição no limite do Município.

Art. 16 - O Conselho Tutelar terá abrangência territorial correspondente à de circunscrição da região administrativa do Município de Jardim e funcionará no endereço indicado pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV
DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará em 2 (dois) turnos, em uma jornada de 8 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

Art. 18 - No período de funcionamento do Conselho Tutelar, a unidade manterá pelo menos 3 (três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que, no mínimo, 2 (dois) conselheiros deverá necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, podendo o terceiro estar em atividade externa.

§ 1º - Pelo menos 2 (dois) conselheiros, deverão estar de plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados) e no horário noturno no Plantão do Conselho Tutelar, de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA, às promotorias da infância, bem como a todas as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, como hospitais e órgãos de polícia, a escala de expediente regular e a lista de conselheiros plantonistas do mês de referência.

§ 4º - As relações de expediente regular e de plantão, constantes do parágrafo anterior, serão afixadas em local de fácil acesso para a população.

§ 5º - O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior.

§ 6º - Os plantões em sábados, domingos e feriados serão realizados por meio de 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a serem compensados em 2 (dois) dias úteis da semana imediatamente posterior.

§ 7º - A regulamentação das escalas de plantão, com a garantia de rodízio entre os membros de diferentes Conselhos Tutelares, e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão regulados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V
VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 19 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;
III - destituição;
IV - falecimento.

Parágrafo Único - A vacância será declarada por Resolução do CMDCA, devidamente publicada em locais de amplo acesso ao público, a qual também convocará o suplente imediato para supri-la.

Art. 20 - A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, e será dirigida ao colegiado dos Conselhos Tutelares, o qual dará ciência imediata ao CMDCA.

Art. 21 - Além das hipóteses do art. 20, convocar-se-á o suplente de Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:
I - durante as férias do titular;
II - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;
III - na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei.

§ 1º - Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro Titular será imediatamente reconduzido ao conselho respectivo.

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

SEÇÃO VI
DIREITOS, VANTAGENS E LICENÇA PARA DESEMPENHO DO MANDATO

Art. 22 - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro (a) Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 23 - Se o (a) conselheiro (a) tutelar for servidor público municipal, será considerado em licença e ficará automaticamente afastado de suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 1° - A licença prevista neste artigo será considerada automática com a posse no mandato de Conselheiro (a) Tutelar.

§ 2° - O servidor público licenciado para exercício de mandato de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem ou de seu novo cargo, não podendo haver cumulação de uma e outra.
§ 3° - O servidor municipal afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo, emprego ou função de origem após o término ou renúncia do mandato de Conselheiro (a) Tutelar, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação da função de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 24 - Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurados os mesmos direitos e benefícios garantidos aos ocupantes de cargos comissionados do Município de Jardim/CE.

Art. 25 - Os Conselheiros Tutelares farão jus a férias remuneradas de 30 (trinta) dias anualmente e às licenças previstas na legislação municipal referente aos servidores públicos no que for aplicável.

§ 2° - Quando o afastamento do (a) conselheiro (a) tutelar for para o trato de interesse particular, este não fará jus à remuneração enquanto perdurar o afastamento.

§ 3° - A concessão de férias ou licença remunerada não poderá ser dada a mais de 2 (dois) Conselheiros (as) Tutelares, no mesmo período, salvo motivo justificado junto ao órgão competente.

§ 4° - Caso o (a) Conselheiro (a) Tutelar não usufrua seu período de férias referente ao terceiro ano de mandato, deverá receber indenização correspondente.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Barbalha, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 27 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O (a) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 2009 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 29º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito, com afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990, redação alterada pela Lei nº 12.010, de 2009.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.
Art. 30 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 31 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 34 desta Lei.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 32 - São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Jardim há mais de 02 (dois) ano;
IV - Comprovar experiência profissional ou em regime de voluntario de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas;
V - Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família; formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados com afixação em locais de amplo acesso ao público;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselho Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição
VII - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
VIII – Apresentar declaração de 02 (duas) entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos e sejam registradas no CMDCA, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
IX – Não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei nº 9.099/95.

§1º - Esses requisitos serão comprovados com certidões e declarações na forma da Resolução específica do CMDCA.

Art. 33 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 34 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado em locais de amplo acesso ao público.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 35 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 36 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como as demais vedações previstas na Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 que Institui o Código Eleitoral, com suas respectivas sacões.
Art. 37 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os (as) Conselheiros (as) Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 38 - São deveres do Conselheiro Tutelar:
I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – Ser leal à missão do Conselho Tutelar;
III – Guardar estrita observância às normas legais, às resoluções dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual e Nacional e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;
IV – Atender com presteza:
a) Ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de
Interesse pessoal;
V – Comunicar ao Conselho Municipal de Direitos e ao Ministério Público as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VII – Guardar sigilo em relação às informações confidenciais apresentadas aos Conselhos Tutelares;
VIII – Manter conduta compatível com a exigência de reconhecida idoneidade moral, presente no art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
IX – Ser assíduo e pontual ao serviço;
X – Cumprir integralmente o horário regular de funcionamento e o horário de plantão;
XI – Comparecer assiduamente às reuniões do colegiado do Conselho Tutelar;
XII – Respeitar a soberania;
XIII – Subsidiar a elaboração do orçamento municipal, nas áreas de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;
XIV – Finalizar os atendimentos iniciados em horário regular de funcionamento, mesmo que se estendam além do término da jornada;
XV – Tratar com urbanidade as pessoas;
XVI – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XVII – Zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento a violações do direito, cuidando para que as descrições de casos e demais providências permaneçam nos arquivos do CT, preservado o sigilo que a Lei define, sob pena de responsabilidade legal.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada para a Comissão Disciplinar e apreciada pelo CMDCA, assegurando-se ao representado todas as garantias, com a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II
DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 39 - Nenhum Conselheiro (a) Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço sem justa causa, em horário regular de funcionamento, sob pena de ter descontados de sua remuneração os dias de ausência.
§ 1º - Aplica-se o disposto no caput ao Conselheiro Tutelar que, escalado para o plantão, deixar de comparecer injustificadamente.

§ 2º - Considera-se causa justificada, fato que, por sua natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento e tenha amparo legal.

Art. 40 - O Conselheiro que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 3 (três) ao mês.

§ 2º - Caberá ao órgão mencionado no caput comunicar à Comissão Disciplinar os casos em que as faltas justificadas ultrapassem o limite do parágrafo anterior ou quando o setor responsável não acolher a justificativa apresentada.

§ 3º - Para justificação das faltas, poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar.

§ 4º - Serão consideradas como de efetivo serviço às atividades externas referentes à formação e à participação dos membros do Conselho Tutelar em eventos e fóruns referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, devendo ser comprovada documentalmente sua frequência.

§ 5º - Não se enquadram no conceito de serviço efetivo cursos de graduação e pós-graduação, ainda que relacionados com a seara da infância e da juventude, bem como os cursos de longa duração, de modo que atrapalhem o regular exercício da função de Conselheiro.

SEÇÃO III
PROIBIÇÕES

Art. 41 - Ao Conselheiro Tutelar é vedado:
I – Ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de funcionamento e nos horários de plantão;
II – Retirar, sem prévia anuência por escrito do colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;
III – Opor resistência injustificada à realização de visitas necessárias à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescente e ao andamento da execução de encaminhamentos;
IV– Cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
V – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
VII – Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão.
VIII – Exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;
IX – Utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em Lei;
X – Envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;
XI – Proceder de forma desidiosa;
XII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII – Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
XIV – Receber, em razão do cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
XV – Exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função;
XVI – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Perderão o mandato os (as) Conselheiros (as) tutelares que forem flagrados infringindo o que trata os incisos VI, IX, XIV e XVI do presente artigo.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42 - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 43 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que acarrete a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças ou adolescentes, ou que resulte prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Parágrafo Único – Tratando-se de atos comissivos ou omissivos que acarretem a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de crianças e adolescentes, o Ministério Público, instituição competente para efetivar o controle externo da atuação do Conselho Tutelar, poderá representar pelo afastamento provisório ou pela destituição do (a) Conselheiro Tutelar responsável.

Art. 44 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho da função pública, em violação aos deveres funcionais ou às proibições previstas nesta Lei.

Art. 45 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 46 - A responsabilidade civil ou administrativa do conselheiro será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Art. 47 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Destituição da função.

Art. 48 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º - Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada, pela entidade competente para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos conselheiros tutelares.

§ 2º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 49 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes no art. 41, incisos I a VII, IX e XI e inobservância injustificada dos deveres funcionais constantes nesta Lei e no regimento interno, a qual não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 - A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

Art. 51 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o término do mandato.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 52 - A penalidade de destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar será aplicada nos seguintes casos:
I - condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei n° 8.069/90;
II - envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade desse órgão;
III - abandono de cargo, entendido como a ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
IV – inassiduidade habitual, entendida como a falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
V - ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, aos adolescentes e às famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo em legítima defesa;
VI – malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;
VII - reincidência nas seguintes práticas:
a) exercício de outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;
b) utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em Lei;
c) exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;
VIII - recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
IX - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
X - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
XI - exercer outra atividade incompatível com o exercício da função;
XII - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 53 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Executivo, a de destituição da função de Conselheiro Tutelar;
II - Pelo CMDCA, as de suspensão e de advertência.

Art. 54 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
II - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que a infração funcional foi praticada.

§ 2º - A penalidade de destituição da função não comporta prazo prescricional inferior à duração do mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 55 - Fica criada a Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, que será responsável por apurar condutas de Conselheiros Tutelares que possam configurar falta funcional, observando o disposto nos Arts. 48 a 61 desta Lei.

§ 1º - A sindicância administrativa instaurada pela Comissão Disciplinar correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

§ 2º - As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 4º - A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 56 - A Comissão Disciplinar será composta por 3 membros, sendo 1 (um) representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim (CMDCA), sendo 1 (um) representante do poder público e 1 (um) da sociedade civil,

§ 1º - Os membros da comissão deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:
a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
b) ter residência no município de Jardim nos últimos 2 (dois) anos;
c) ter reconhecida atuação na área da criança e do adolescente;
d) ter reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Serão indeferidas as indicações que não comprovarem os requisitos listados no parágrafo anterior, devendo a respectiva entidade ser comunicada mediante notificação devidamente fundamentada.

§ 3º - Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados por Resolução do CMDCA, a ser publicada em locais de amplo acesso ao público, e terão mandato 18 (dezoito meses).

§ 4º - Presidirá a Comissão Disciplinar o representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 57 - Compete à Comissão Disciplinar:
I – apurar denúncias relativas às faltas ao serviço;
II - apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas nesta Lei;
III - instaurar sindicância para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 58 - O processo administrativo disciplinar será instaurado perante a Comissão Disciplinar, mediante requisição do representante do Ministério Público, representação de Conselheiro Membro do CMDCA ou do Conselho Tutelar, ou requerimento de qualquer cidadão.

§ 1º - A inicial deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo e protocolada na sede do CMDCA, com a qualificação do denunciante, relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º - O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus procuradores.

§ 3º - Cabe à Comissão Disciplinar assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4º - O processo disciplinar deve ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 59 - Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro processado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para ser ouvido pela Comissão Disciplinar.

§ 1º - O Conselheiro processado poderá constituir advogado para promover a sua defesa técnica.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do Conselheiro devidamente notificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

§ 3º - A Comissão Disciplinar poderá determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 60 - Após a sua oitiva, o Conselheiro processado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo Único - Na defesa escrita, devem ser anexados todos os documentos que servirão como meio de prova, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 3 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 8 (oito).

Art. 61 - Serão ouvidas as testemunhas em audiência a ser designada em até 20 (vinte) dias após a entrega da defesa prévia, sendo o acusado devidamente notificado.

Parágrafo Único - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 62 - Verificando a Comissão Disciplinar a ocorrência de infração penal, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 63 - A Comissão Disciplinar poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares.

Art. 64 – Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos a ambas as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 65 - Apresentadas as alegações finais, a Comissão Disciplinar terá 10 (dez) dias para concluir o processo, mediante decisão fundamentada, determinando o arquivamento ou remetendo a julgamento, mediante relatório, ao colegiado do CMDCA.

§ 1º - Da decisão que determina o arquivamento do feito, caberá recurso por parte do denunciante, no prazo de 3 (três) dias, para o colegiado do CMDCA.

§ 2º - Arquivado o procedimento, visualizada a má-fé da imputação do denunciante, a comissão remeterá cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 66 - O colegiado do CMDCA, em reunião especificamente designada para esse fim, em até 10 (dez) dias, apreciará o relatório da Comissão Disciplinar, decidindo, por maioria absoluta, pela responsabilização ou não do Conselheiro, aplicando-lhe a respectiva penalidade, se for o caso.

Parágrafo Único - Resultando o julgamento em condenação com pena de destituição, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 - O (a) Conselheiro (a) condenado poderá recorrer da decisão que aplicar penalidade em 5 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.
Parágrafo Único - O regimento estabelecerá o órgão que apreciará o recurso.

Art. 68 - O denunciante deverá ser cientificado da decisão do colegiado do CMDCA por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 69 - No caso de o (a) Conselheiro (a) Tutelar processado ser servidor público municipal, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para devida ciência e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - A primeira Comissão Disciplinar será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 71 - A instituição do Regime Interno do Conselho Tutelar de Jardim/CE, na forma do parágrafo único do art. 12 desta Lei, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 1º - O colegiado do Conselho Tutelar terá 60 (sessenta) dias para apreciar o regimento interno proposto, ao fim do qual o CMDCA convocará assembleia para referendo do mesmo.

§ 2º - A assembleia referida no parágrafo anterior somente poderá ser instalada se presente a maioria absoluta dos membros do colegiado do conselho, tomando-se suas deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 72 – Os (as) Conselheiros (as) tutelares no exercício do seu mandato não poderão ser candidato a nenhum outro cargo eletivo.

Parágrafo Único - Os (as) Conselheiros (as) tutelares, que desejarem ser candidato a outro cargo eletivo, deverão afastar-se do mandato de Conselheiro Tutelar no prazo de até 6 (seis) meses antes da eleição que o mesmo irá disputar.

Art. 73 - Fica proibida aos Conselheiros Tutelares, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito, a utilização do seu mandato quanto à concessão de benefícios dos governos municipal, estadual e federal, principalmente o Bolsa Família.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:7F08CA61

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 268/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, COMO POLÍTICA DE APOIO E DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DO JARDIM, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 319/2018, em 14 de dezembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1 - O Desporto municipal da cidade do Jardim abrange: práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade;

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2 - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pelas faculdades de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
IV - direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;
VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem e como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados. a cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
IX - eficiência, obtida através do estimulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III
Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3 - O desporto como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I- desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e afirmação à cidadania e ao lazer;
II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação.
III – desporto de rendimento por meio de competições municipais e intermunicipais.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal do Desporto, da composição e objetivos.

Art. 4 - O Sistema Municipal do Desporto compreende:

I- a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e o Conselho Municipal do Desporto;
II - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins Lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.
§ 2º - poderão ser incluídas no sistema municipal do desporto as pessoas jurídicas que desenvolva práticas formais e não formais promova a cultura e as ciências do desporto que formem ou aprimorem a especialização esportiva.
§ 3° - a secretaria Municipal de esporte através de seu órgão competente que é o conselho municipal do esporte, cumpre elaborar o plano municipal do esporte, observada as diretrizes da constituição federal, da lei o orgânica do município e desta lei complementar.
§ 4º - caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude criar o Conselho Municipal do Esporte para nomear comissões especificas incumbidas de representarem o município em atividades intra e intermunicipais e cerimonias afins.
§ 5º- as entidades esportivas a registro, supervisão e orientação normativa definida nesta lei pelo Conselho Municipal do Desporto.

SEÇÃO I
Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 5 - O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, representativo da comunidade desportiva do município de Jardim – CE, junto a Secretaria de Esporte e Juventude, cabendo – lhe:

I- fazer cumprir e preservar os princípios desta lei;
II- oferecer subsídio técnico e pedagógico para a elaboração do plano municipal do esporte;
III- diminuir os conflitos de superposição de autonomia das entidades esportivas municipais;
IV- emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais, junto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
V- estabelecer normas sob a forma de resolução que garanta os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
VI- propor prioridade para o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Desporto no plano municipal do desporto, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
VII- elaborar o seu Regimento Interno;
VIII- manifesta-se sobre matéria relacionada ao desporto no âmbito municipal;
IX- interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;
X- estabelecer regime de mútua colaboração entre os órgãos públicos, federações e entidades, municipais, estaduais e federais, afetos a suas ações junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
XI. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito municipal junto com a secretaria de esporte e juventude;
XII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas junto a secretaria de Esportes e Juventude;
XIII- outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XIV- exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 6 - O Conselho Municipal do Desporto será composto por membros nomeados pela Secretaria de Esporte e juventude discriminadamente:

Conselheiros Efetivos

- Titular da Secretaria de Esporte e Juventude;
- Presidente do Conselho;
- Diretor de Captação de Recursos;
- Diretor de Esportes Colegiais
- Diretor de Esportes Amadores;
- Diretor do Núcleo de Esporte.

Conselheiros Auxiliares

A - um (01) escolhido pela Secretária de Educação:
B - um (01) escolhido pela Câmara dos Vereadores;
C - um (01) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através de suas entidades profissionais CREF OU CONFEFE.
D- um (01) representante das Instituições de Ensino Superior, que formam recursos humanos para desporto, recreação e lazer;
E - um (01) escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade :
F- um (01) escolhido pela Liga Desportiva;
G- um (01) escolhido pelas Associações de Clubes Sociais € Esportivos;
H- um (01) representante da imprensa, escolhido pelos membros que Trabalham na imprensa;
I - um (01) representante das escolinhas do município
J - um (01) escolhido pela APAE, através de suas entidades;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

SUBSEÇÃO
Do Certificado de Mérito

Art. 7 – fica criado o Certificado de Mérito Desportivo a ser outorgado pelo Conselho Municipal do Desporto.

Art. 8– fara jus ao certificado de mérito desportivo a entidade que entre outros requisitos:

I- Apresentar Estatuto de acordo com a legislação em vigor;
II- está registrada no Conselho Municipal do Esporte;

III - Possuir viabilidade e autonomia financeira.

Art. 9 - Caberá ao conselho municipal do desporto juntamente com a Secretaria de Esporte e Juventude definirem ações com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com o pratica e regra de cada modalidade esportiva, exigência mínima para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referido no artigo anterior na forma desta lei.

CAPITULO V
Seção 1
Dos recursos para o desporto

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do plano municipal do esporte serão assegurados em programas de trabalhos específicos constante no orçamento do município e previstos no plano plurianual além dos provenientes de:

I – fundo municipal do esporte
II- doações, patrocínio e legados.
III- incentivos fiscais previstos em lei
IV- convênio com órgãos estaduais e federais

SECÃO 2
Do Fundo Municipal Esporte

Art. 11 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo ficará vinculado ao Conselho Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 13 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo:

I- Serão repassados anualmente ao Fundo 0,5 %(zero virgula cinco por cento) do ICMS do ano anterior;
II - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
III- doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - produto de operação de crédito;
V- rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
VI - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
VIII - dotação orçamentária própria do Município;
IX - outros recursos, créditos e ativo-financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
X - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
XI - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
XII - o produto da arrecadação oriundo do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em equipamentos e instalações esportivos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;
II - desporto de participação;
III- desporto de rendimento em jogos olímpicos: municipais, estaduais e nacionais, além dos campeonatos classificatórios regionais;
IV- capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;
V -treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
VI - subsídios para transporte: estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município; ,
VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
X - premiação em eventos desportivos e recreativos;
XI - desporto profissional.

§ 1º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 - O Plano Municipal do Desporto conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pelo Conselho Municipal de Desportos juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 16 - O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 17 - Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no dia 03 de Janeiro - Dia da emancipação Política Municipal.

Art. 18 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude juntamente com o Conselho Municipal de Desportos enviará à Câmara Municipal relatório semestral sobre a gestão administrativa e financeira da execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 20- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:10A56091

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 269/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 249/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 320/2018, em 14 de dezembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteração os incisos III e IV, do artigo 6º**,** da Lei Municipal nº 249/2018, de 28 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º[...]

I - [...]

II - [...]

III – O(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

IV – O(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:FB499F0E

GABINETE
PORTARIA Nº 1712001/18-GP DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sra. **SHEYLA RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portadora RG nº 2003099079599 SSP/CE, inscrita no CPF nº 605.906.773-57, para o cargo comissionado de **Assessor Técnico,** código **CDA-06,** para exercer suas funções junto a **Secretaria de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de dezembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:6EDDC372

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERIMONIALISTA

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 002/2018GAPR-PP – GABINETE DO PREFEITO, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERIMONIALISTA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO**. Abertura dia **03/01/2019**, **às 08:00h**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 18/12/2018

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:12321EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031201/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA SELIA TEIXEIRA CPF: 301.206.673-04 MATRICULA Nº 4707346** que exerce o cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** haja vista que a mesma **aposentou-se por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. MARIA SELIA TEIXEIRA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de DEZEMBRO de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 03 de DEZEMBRO de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:575FA97A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181201/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **Sra. Izaura Gomes do Nascimento Oliveira**, ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme portaria 111002/2017, 01 (uma) diárias, no **valor unitário de R$ 200,00**, perfazendo um **valor total de R$ 200,00,** para viajar a Cidade de Fortaleza/CE, no dia 19/12 de 2018, onde **Participará de uma reunião técnica sobre a Estratégia Brasil amigo da Pessoa Idosa.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 18 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F71964D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181202/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, o Sr. Ecildo Evangelista Filho, no uso de suas competências que lhe foram delegadas e tendo em vista o disposto na lei Nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º – Designar a servidora **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA, CPF: 850.420.723-49 – Pregoeiro**; para, no âmbito da prefeitura de Mombaça, exercer a Função de Presidente, nas seguintes atribuições:

a) A abertura dos envelopes das propostas de preços e seu exame e a classificação dos proponentes;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao (a) pregoeiro (a)

a) Dalilla Costa Mota

b) Cícero César Pinheiro da Silva

Art. 3º – Os membros acima citados responderão somente pelos atos:
1. Tomada de Preço Nº 0002/2018SEOB-TP.

Art. 4º - A investidura dos membros supra-indicados excederá ao final do dia 19 (DEZENOVE) de DEZEMBRO de 2018.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 18 de Dezembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7CC5D2D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre medidas administrativas imediatas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos com pessoal, propiciando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, assim como o que estabelece o art. 22, parágrafo único, V e o §1º do art. 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações no Município com vistas à contenção de despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução no montante, inicial, de 20% dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 2º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II – alteração de estrutura de carreira que implique em aumenta de despesa;

III – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados em concurso;

IV – concessão de hora extra.

Art. 3º Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, no caso de as medidas acima descritas não surtirem os efeitos almejados, implementar novos ajustes, restruturação administrativas no âmbito da administração direta e indireta, com a finalidade de atendimento excepcional com o limite de gasto de pessoal de acordo com a LRF.

Art. 4º A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças, com o monitoramento do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, com elaboração de relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à 1º de dezembro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2018.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:850D6B15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1218001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: dispõe sobre abertura de credito adicional ao orçamento da prefeitura e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que preceitua a Lei Nº. 801.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento da despesa do município para o corrente exercício financeiro, credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões):
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.15.15.10.302.176.2 243 2 09 - 3.3.90.32.00 5.000,00
TOTAL ORGÃO: 5.000,00
TOTAL 5.000,00
Art. 2º. Os recursos oriundos a cobertura do credito citados no artigo primeiro deste decreto são provenientes de ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.15.15.10.302.176.2 243 2 03 - 3.3.90.32.00 5.000,00
TOTAL ORGÃO: 5.000,00
TOTAL 5.000,00
Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1535F620

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 39/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 39/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para fazer o acompanhamento do adolescente JPA, que será internado em Fortaleza para cumprimento de internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, em atendimento a ordem judicial protelada nos autos do processo n° 323-63.2018.8.06.0185 do Juízo da Comarca de Nova Olinda-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 18 de Dezembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:A3FDA160

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 40/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 40/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar,** duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para fazer o acompanhamento do adolescente JPA, que será internado em Fortaleza para cumprimento de internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, em atendimento a ordem judicial protelada nos autos do processo n° 323-63.2018.8.06.0185 do Juízo da Comarca de Nova Olinda-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 18 de Dezembro de 2018.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:339C6DE6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 103/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018, a fim de transportar o paciente Acácio Carvalho Rodrigues para tratamento de saúde na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, situado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 – Passaré – CEP: 60.861-634 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 18 de dezembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:1D8E36B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2018/PMNR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. EDUARDA SOUSA ALVES – Procuradora Geral do Município** – a importância de **R$ 125,00** (Cento e Vinte e Cinco Reais) referente a **1/2 (meia, pois não haverá pernoite) diária,** correspondente ao dia **18 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateús - CE,** onde irá **realizar despacho do processo N° 9942-13.2017.8.06.0133, 2ª vara de Crateus, junto ao MM Juiz Bruno dos Anjos, que está respondendo pela 1ª Vara da comarca de Nova Russas.** A despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Dezembro de 2018.

JOSE ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9F2ED5A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº. SE-TP002/18

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação comunica que dia 20 de dezembro de 2018às 10:00 hs, abrirá as propostas de preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/18, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DE QUADRA PEQUENA, OPÇÃO 220V, COM SAPATAS, NO DISTRITO DE CANINDEZINHO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

Nova Russas- Ceará, 18 de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:33C489E6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2018/PMNR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **19 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do I Encontro de Conselhos de políticas sobre drogas do Estado do Ceará, favorecendo o desenvolvimento dde ações qualificadas no âmbito das politicas sobre drogas.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.072 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Dezembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1AEAFA5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 907 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, BEM COMO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SERÁ FEITO EM HORÁRIO CORRIDO DAS 07H (SETE) ÁS 13H (TREZE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que é de fundamental importância para a adequação á nova realidade financeira e orçamentária, o Decreto estabelece novo horário de funcionamento das repartições públicas municipais com a finalidade de proporcionar uma redução significativa dos gastos operacionais sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2019, o expediente do Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, será feito em horário corrido das 07h(sete) ás 13h(treze).

I –O horário que trata esse artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que tem a sua própria dinâmica de funcionamento, quais sejam, educação, saúde, infraestrutura, assistenciais (CRAS), e outros a serem definidos em ato pelo Secretário de Administração, por indicação dos titulares de cada órgão ou entidade.
Parágrafo Único: os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:86FDCED9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 908/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Palhano, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;

Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso á água para consumo humano;

Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto.
Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Palhano, para gestão dos sistemas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:31576C0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 657/2018

PORTARIA N.º 657/2018

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, **o Sr. Eduardo Feijó Santos,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar de n.º 007/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar ao Sr. **ANTÔNIO GUSTAVO AMORIM SOUZA, Agente de Desenvolvimento Rural,** matrícula Nº: 152.153-5, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deste Município, a pena de demissão, prevista no art. 139, inciso II, da Lei Complementar nº 001/97, por abando de cargo, Art. 140, do Regime Jurídico Único Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D3DE6DE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização do incentivo "Todos Contra o Mosquito", creditado para o Município de Pindoretama pelo Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O incentivo "Todos Contra o Mosquito" (ITCM), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), creditado para o Município de Pindoretama pelo Governo do Estado do Ceará, será utilizado para as ações de vigilância e controle de arboviroses, devendo ser aplicado da seguinte forma:
I – R$ 21.294,00 (vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais) em rateio para os agentes de combate às endemias que trabalharam durante o ano de 2017, a ser pago em igual valor, por meio de parcela única; e
II – R$ 78.706,00 (setenta e oito mil setecentos e seis reais) para aquisição de veículo destinado para as ações de vigilância e controle de arboviroses.
Parágrafo único. Após cumpridos os objetivos constantes dos incisos I e II do art. 1º desta Lei existir saldo do ITCM, este deverá ser destinado para execução do Plano de Contingência para Enfrentamento de Epidemias por Arboviroses do Município de Pindoretama.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:EC0DBFEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E A INSTITUTO BRINQUEDIM DE INCLUSÃO CULTURAL.

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO BRINQUEDIM DE INCLUSÃO CULTURAL
Modalidade: Termo de Fomento mediante Inexigibilidade de Chamamento Público;
Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Pindoretama e a Organização da Sociedade Civil,com vistas ao atendimento do interesse público,para Atividades de ensino e difusão a arte e cultura através da realização que visa o atendimento de estudantes da rede Pública de Ensino, Voltado para a inclusão cultural de estudantes da rede pública de ensino no município de Pindoretama, oferecendo espaço de aprendizagem, interação, brincadeira, convivência e fricção da arte.
Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: A partir da data de assinatura do termo de fomento a 31 de dezembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Pindoretama e o Instituto Brinquedim de Inclusão Cultural. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude cumpre um papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões relacionadas a cultura, vez que investir na cultura é investir também em saúde, educação, inclusão social, qualidade de vida e lazer. Desempenha, pois, papel instituído através da Constituição Federal, quando dispõe em seu artigo 6º como direitos sociais, entre outros, a educação, a saúde, o trabalho e o lazer. A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. A escolha pelo Instituo Brinquedim de Inclusão Cultural se deu em razão desta ser a única entidade no Município cuja finalidade, prevista em seu Estatuto no artigo 2º, alíneas "I", "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV", "XVI", "XVII", "XVIII", "XIX", "XX", "XI" e "XXII", é atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro na cidade de Pindoretama/CE, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento e, ainda, estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comum. Associação civil sem fins lucrativos, o Estatuto do ISTITUTO BRINQUEDIM DE INCLUSÃO CULTURAL, também prevê a não distribuição de lucros ou dividendos e nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, filiados ou instituidores (artigo 15º, Parágrafo Único), bem como, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere (artigo 39). No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar de necessidade de associação com espaço físico no Município, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a promoção do mesmo, em detrimento de uma entidade do próprio município, vez que, como demasiadamente demonstrado, esta tem por finalidade estatutária a promoção da sobredita competição. Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Pindoretama/CE, 18 de Dezembro de 2018.

MARIA MARTINS DE CARVALHO,
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B722FA5B

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juvenal Gondim, nº. 221 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.563.448/0001-19, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal, Sra. SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a empresa ANA PAULA FURTADO DE SOUSA-ME (COMERCIAL FURTADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.716.167/0001-59, localizada na Rua Alvares Cabral, nº. 711 – Serrinha – Fortaleza/CE, CEP 60.741-200, para atender a Ordem de Compra expedida do Contrato nº. 20180328.10 – Pregão Eletrônico nº. 20180223.03-PE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas no referido contrato, com fulcro no artigo 87 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1C450C31

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.18**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.12-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho do Idoso, sala 19, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2018

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9CCAE0DC

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.19**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.13-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama** – Contratado: **Lívia Rocha Lima** inscrito no CPF sob o nº**034.592.143-76**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2018.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3E001684

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.16**, resultante da

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20141223.10-DP – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referencia da Assistência Social –CRAS do Município de Pindoretama, conforme convênio firmado entre as partes** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2018

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:69B6BC50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 123/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura a e Desporto, no uso de suas atribuições legaise.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Francisca Ronalda Diana Lacerda Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121502-7 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 20 de dezembro de 2018, para participar de Reunião Técnica com as ONGs – Educação Especial – Termo de Cooperação Exercício 2019
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 17 de dezembro de 2018.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:0C6A0214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 03/01/2019 às 9h no horário de Brasília, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08 h às 14 h, no endereço acima e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 18 de dezembro de 2018.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:AFC44BB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos:

1 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente no **dia 20/12/2018, às 10:00h**, na Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, situado a Rua Dr. Eudasio Barroso nº 1631, Planalto Universitário, Quixadá, CE, para nomeação e posse para cargo efetivo do Município de Quixadá.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DIONE MESQUITA GOMES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JULIANA LEANDRO DA SILVA
ANTONIA ELIZIANE FERNANDES BRITO
JOSÉ CRISTIAN MENDES DE LIMA
KESSIA FREITAS DE SOUZA
VALERIA NUNES DA SILVA
FRANCISCO CLEUMIO PINTO DE SOUSA
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA PEREIRA
FRANCISCA LUCIANA SILVA DE MOURA
VANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ANA MARIA BERNARDO DE SOUSA
MARIA APARECIDA OLIVEIRA FREIRE DE MATOS
MARLENE FERREIRA DA COSTA
YGNNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
LUCI MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA
MARIA LIDUINA GOMES VIANA
MARIA ZILDERVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA
RAIMUNDA SHARNILIA DE SOUSA
MARIA ELIANE BRITO DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
JOANA DACA ALVES PEREIRA
SARA MAIARA ANDRADE CASTRO
JUCIANE MARIA CABRAL SILVA

CARGO: ELETRICISTA
FABIANO DE OLIVEIRA PAIXÃO
CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"
FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA
CARGO: VIGIA
FRANCISCO GUSTAVO BARBOSA AZEVEDO
JORGE EVANGELISTA VIANA DE LIMA
FRANCISCO EDIVAN DA CRUZ FERNANDES
JOSÉ WELINGSON DO NASCIMENTO
CARGO: BOMBEIRO HIDRAULICO
JOSE ODISIO RODRIGUES DA SILVA

CARGO: ATENDENTE
BRENNA KELLY DE OLIVEIRA
RAQUEL GERTRUDES PEREIRA
DIANA CARLA DE ANDRADE
AMANDA FEITOSA MORAIS
MESSIAS ALVES DE SOUSA
CARLOS ANTONIO FERNANDES ALMEIDA

Serão esses lotados de forma imediata na Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a necessidade urgente de atender a demanda da referida Secretaria.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:20D62155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O **Gabinete do Prefeito** torna público o extrato do Contrato Nº 0512.01/2018, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: Gabinete do Prefeito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0410.2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE TEXTO, AUDIO E VIDEO DE MENSAGEM NATALINA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM VEICULAÇÃO NA TVJAGUAR PELO CANAL 170 DO HDTV BRISANET E POSTAGEM NO WWW.TVJAGUAR.COM.BR, FACEBOOK E WHATSAPP, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO..

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018.

CONTRATADO(A): J.F. DA COSTA PUBLICIDADE

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jose Flavio da Costa

ASSINA PELO CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Quixeré-Ce, 05 de dezembro de 2018.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Contratante

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:E8C6BCC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.29.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Reginaldo de Sousa, cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 041910-9 e Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 042050-6 lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 29 de novembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:11C8FA23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contrato Francisco Adonias de Sena Brito, cargo de Vigilante, Matrícula 122848-0, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura pelo período de licença de 03 de dezembro de 2018 até 08 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:5B688753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.07.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Estagiária Maria Janaína de Lima Almeida, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias Classe "A" referência "01" Matrícula 122003-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:EDC05C10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Maria Soledade de Lima Gomes, cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 041546-4, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 10 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:2AEF623D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Edineide Gomes das Chagas, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041832-3, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 10 de dezembro de 2018 até 11 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:EBD7BD8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Contratado Francisco Adonias de Sena Brito, cargo de Vigilante, Matrícula 122848-0, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura pelo período de licença de 09 de dezembro de 2018 até 16 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:AA9621C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetivo Raimundo Dimas Xavier Silva, cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, Matrícula 041269-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezemdbro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:07F0A453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Estagiária Maria Regiana de Almeida Sousa, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122002-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 12 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:AC57E6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Taciana Maria Almeida Sousa cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "02" Matrícula 041788-2 e Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 121395-4, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 13 de dezembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:CDA064FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetivo José Ivanildo Nery dos Santos, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120099-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:2DE0C87B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Maria Inês Cardoso Rodrigues, cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira, Classe "B" referência "07" Matrícula 060217-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de dezembro de 2018 até 16 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4DC81CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.12/2018

PORTARIA PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e demais disposições regulamentares.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a comissão de servidores efetivos prevista no Decreto de nº 1.105/2018, de 05 de setembro de 2018, atinente a **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Nº	Nome	Segmento/Setor	Função na Comissão
01	José Flaúdio de Sousa	Auxiliar em Contabilidade	Presidente
02	Marizângela Lissandra de Oliveira Santiago	Especialista em Saúde Padrão X, Cirurgiã Dentista	Membro
03	Aldenisio de Deus Santiago	Professor de Educação Básica I	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixeré-CE, 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA.
Prefeito do Município de Quixeré/CE.

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:50F8AF50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetivo Gonçalo Honorato de Lima, cargo de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista Classe "B" referência "05" Matrícula 041439-5, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:58F105FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Ana Claudia Maia de Lima, cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "05" Matrícula 041818-8 e Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "05" Matrícula 041748-3, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 17 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:F2BC9358

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetiva Maria Lucileida Sousa Martins, cargo de Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais Classe "B" referência "09" Matrícula 041438-7, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C5B28FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada Ana Paula Sousa Lima Gomes, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122994-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:90863428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Francisco Aquino Nascimento, cargo de Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família, Matrícula 060159-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4485DFCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Taciana Maria Almeida Sousa, cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 041788-2 e Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "02" Matrícula 121395-4, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 18 de dezembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C3B81BAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA 196/2018

PORTARIA 196/2018

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: Raimundo Anísio Lino Nocrato
CPF: 244.648.133-72
CARGO: Secretário de Saúde
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 19 de dezembro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Reunião com o Presidente e representantes da Aprece e Secretário Municipais de Saúde, as 8:30h na sede do Aprece, na rua Tomásia, 230- Aldeota – Fortaleza/CE

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 240/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F6150DC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.11.3/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Antônia Helena Dias, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 29.11.3/18/CD

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE.

Contratado.....: DEGIVAN ALENCAR DE SOUSA.

Valor do Contratado.....: R$ 800,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Antônia Helena Dias.

SANTANA DO CARIRI - CE, 18/12/2018.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3F4F5B55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1712001/2018

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MOÉSIO SISNANDO RIBEIRO
CARGO: Motorista
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 600,00 (trezentos reais)
CPF: 247.534.673-68
Período: 20 e 21 de dezembro de 2018
Quantidade de diárias: 02 (duas)
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir a paciente **Lucilene Alves Sampaio de Castro** acompanhada de **Lucilene Alves Sampaio**, para retorno pós-operatório buco-maxilar, no Hospital Geral de Fortaleza (HGF), dia 20 de dezembro de 2018. Ao retornar, trará o paciente **Francisco Heverton Freire Oliveira**, acompanhado de sua genitora **Francisca Gizelda Freire da Cruz Oliveira**, que encontram-se na capital Fortaleza desde o dia 11 de dezembro, e retornaram ao município de Santana do Cariri, dia 21 de dezembro de 2018.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de dezembro de 2018.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:303AE791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1712002/2018

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: FRANCINEUDO ROQUE DE OLIVEIRA
CARGO: Motorista
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 154.911.788-29
Período: 26 de dezembro de 2018
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir os pacientes **Antônio José de Souza**, para retorno no Oftalmologista, no Hospital Universitário Walter Cantídio, dia 26 de dezembro, às 13 horas e **Aparecida Milene Teles da Silva**, acompanhada de sua genitora **Maria Alessandra da Silva**, para o Hospital de Messejana, para acompanhamento com a cardiologista Dra. Márcia, dia 26 de dezembro, às 13 horas.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 17 de dezembro de 2018.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:21093E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece orientações aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, no período de 24 a 31 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, compreendendo Natal e Ano Novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente nos dias festivos e próximos, teria sua produtividade prejudicada com relação aos demais dias úteis do ano em curso;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreendido no período de 24 a 31 de dezembro de 2018;
Art. 2º Os servidores devem se revezar no período comemorativo estabelecido no Art. 1º, preservando os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e de urgência, Setores de Licitação, Contabilidade, Setor de Compras, Procuradoria e Controladoria, que deverão funcionar conforme suas demandas;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de dezembro de 2018.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9F1D4B61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1812001/2018

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MARIA DANUSIA LACERDA DE SOUSA
CARGO: Psicóloga
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 442.797.013-34
Período: 19 de dezembro de 2018
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do I ENCONTRO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DO CEARÁ que acontecerá neste dia 19 de dezembro na capital Fortaleza.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 18 de dezembro de 2018.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:5179FDD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2018

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.879.030/0001-69, com endereço à Avenida Coronel Manoel Alves, 621, CEP 62.280-000, Centro, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2953, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS VERAS**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da identidade RG nº 97028059088 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 317.085.957-91, residente e domiciliado no Sitio felicidade, s/nº, Boa Vista, CEP 62.375-000, Carnaubal-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público o **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01318/2018), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 888/2016**.

O presente Edital será publicado no Mural e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS 16 DIAS DE NOVEMBRO DE 2018.

FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Diretor Presidente do IPESQ

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:2CE91A8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180377

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 01.02.01/2018 - SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: M. H. DO N. ALVES - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade; 1001.08.244.0007.2.036 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 29 DE NOVEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3460086E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2018

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Mombaça, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA NO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais,
Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;
Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;
Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto.
Parágrafo Único – As áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Mombaça, para gestão dos sistemas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 14 de Dezembro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 180/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	DATA DE INICIO DA OPERAÇÃO	LATITUDE DO SISTEMA	LONGITUDE DO SISTEMA	UTM ESTE	UTM NORTE
1	MOMBAÇA	SITIO LAGES	03/12/16	-5º38'3713''	-39º31'22,04''	442105,998	93766161,218
2	MOMBAÇA	NOVA UNIÃO	24/03/17	-5º51'24,37''	-39º33'17,72''	43857,806	9351062,681
3	MOMBAÇA	SITIO RECANTO	16/12/16	-5º45'08,01''	-39º47'26,66''	412471,171	9347541,562
4	MOMBAÇA	UMARI	17/12/16	-5º50'44,24''	-39º50'06,02''	407561,518	9353792,033
5	MOMBAÇA	CATOLEZINHO	21/04/17	-5º47'32,61''	-39º40'06,72''	425984,630	9359701,242
6	MOMBAÇA	VÁRZEA CUMPRIDA	15/12/16	-5º58'20,51''	-39º47'15,61''	412821,983	9339788,034

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:25430FC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de contratação de servidores para desempenhar função pública temporária, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, destinada a execução de programas do Governo Federal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a contratação de servidores para desempenhar função pública temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, destinada a execução de programas do Governo Federal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama, constantes do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. A contratação temporária mencionada no caput desse artigo ocorrerá conforme disposto na Lei Municipal nº 317/2009, de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, cuja fonte de custeio será oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Bloco de Proteção Social Básica e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, em regime de cofinanciamento, previsto no inciso II do art. 6º e do inciso VI do art. 15 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2018

ÁREA DE ATUAÇÃO: DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA, JUNTO AOS PROGRAMAS CRAS/CADASTRO ÚNICO)				
NÍVEL SUPERIOR				
FUNÇÃO	**QUANTIDADE DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS (R$)**	**REQUISITOS BÁSICOS**
Técnico do SUAS	04	40h/s	1.700,00	Formação de Nível Superior em Pedagogia, Serviço Social, Terapia Ocupacional ou Recursos Humanos e Registro Profissional (Caso Profissional Possua Conselho).

ÁREA DE ATUAÇÃO: DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA, JUNTO AOS PROGRAMAS CRAS/CADASTRO ÚNICO)				
NÍVEL MÉDIO				
FUNÇÃO	**QUANTIDADE DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS (R$)**	**REQUISITOS BÁSICOS**
Orientador Social	06	40h/s	Salário Mínimo	Curso de Nível Médio Completo.
Entrevistador	03	40h/s	Salário Mínimo	Curso de Nível Médio Completo.
Facilitador de Arte e Cultura	03	40h/s	Salário Mínimo	Curso de Nível Médio Completo.
Facilitador de Esporte e Lazer	03	40h/s	Salário Mínimo	Curso de Nível Médio Completo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Do Município De Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:65679BE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ,**José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016,resolve tornar público o resultado final da etapa de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido concurso.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AB-0963	DIONE MESQUITA GOMES	HABILITADA	
AB-0012	ALUIZIO EDYGARDY FILGUEIRAS DE ALBUQUERQUE	HABILITADO	
AB-0256	SAMUEL KELVIN DA SILVA ALVES	HABILITADO	
AB-0459	FRANCIEUDO FREITAS COSTA	HABILITADO	
AB-0477	GABRIEL CANTARELI MAIA	HABILITADO	
AB-0671	ANDREZA DA SILVA ARAUJO	HABILITADA	
AB-1125	EVERTON MONTEIRO LIMA	HABILITADO	
AB-0013	TIAGO AMORIM JORGE	HABILITADO	
AB-0089	RENNAN ITALO PAZ CORDEIRO	HABILITADO	
AB-0548	CLEICIANE MICHELY DE QUEIROZ SILVA	HABILITADA	
AB-0400	NAYANE GRACE FERNANDES	HABILITADA	
AB-0336	ANA LETICIA FRANÇA FERREIRA	HABILITADA	
AB-1114	EDSON ALMEIDA DE FREITAS JUNIOR	HABILITADO	
AB-0993	EDNA MARIA CANDIDO SILVA	HABILITADA	
AB-0532	FRANCISCO ROMARIO DOMINGOS PEREIRA	HABILITADO	
AB-0169	MARIA AURINES PEREIRA DA SILVA	HABILITADA	
AB-0503	LANY MAYRA FRANÇA LINO	HABILITADA	
AB-0953	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA	HABILITADA	
AB-0138	JARDEL SOARES GIRÃO	HABILITADO	
AB-0491	ROBERTO LIRA DE SOUZA	HABILITADO	
AB-0581	CINARA COSTA RIBEIRO	HABILITADA	
AB-0664	FRANCISCA JULIANA SOUSA GOMES	HABILITADA	
AB-1421	RAIMUNDO NONATO BEZERRA	INABILITADO	NÃO COMPARECIMENTO À ANALISE CLINICA, CONFORME ITEM 1.2 DO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO. NÃO APRESENTOU RECURSO.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AK-0020	JULIANA LEANDRO DA SILVA	HABILITADA	
AK-0496	ANTONIA ELIZIANE FERNANDES BRITO	HABILITADA	
AK-1481	JOSÉ CRISTIAN MENDES DE LIMA	HABILITADO	
AK-1476	KESSIA FREITAS DE SOUZA	HABILITADA	
AK-0708	VALERIA NUNES DA SILVA	HABILITADA	
AK-1256	FRANCISCO CLEUMIO PINTO DE SOUSA	HABILITADO	
AK-0019	FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA PEREIRA	HABILITADO	
AK-0427	FRANCISCA LUCIANA SILVA DE MOURA	HABILITADA	
AK-0310	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	HABILITADA	
AK-0842	ANA MARIA BERNARDO DE SOUSA	HABILITADA	
AK-1613	MARIA APARECIDA OLIVEIRA FREIRE DE MATOS	HABILITADA	
AK-0797	MARLENE FERREIRA DA COSTA	HABILITADA	
AK-1212	YGNNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	HABILITADA	
AK-0334	LUCI MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA	HABILITADA	
AK-0823	MARIA LIDUINA GOMES VIANA	HABILITADA	
AK-1255	MARIA ZILDERVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA	HABILITADA	
AK-0862	RAIMUNDA SHARNILIA DE SOUSA	HABILITADA	
AK-0658	MARIA ELIANE BRITO DA SILVA	HABILITADA	
AK-0146	JOSÉ MAURÍCIO CHAGAS DOS SANTOS	HABILITADO	
AK-0802	FRANCISCO JUCELINO MESQUITA DE SOUSA	HABILITADO	
AK-1294	JEANNE CARNAUBA LIMA	HABILITADA	
AK-0165	FRANCISCA DIANA LOPES DA SILVA	HABILITADA	
AK-0001	ANA KEILA PITOMBEIRA DE ARAUJO	HABILITADA	
AK-1297	FRANCISCO EMILSON DA SILVA RODRIGUES	HABILITADO	
AK-1259	THAIS ANÁLIA BRAGA DE SOUSA	HABILITADA	
AK-0015	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	HABILITADA	
AK-0352	MARIA HELENA DE SOUSA LIMA	HABILITADA	
AK-1015	BRUNNA RAFAELE JERONIMO DE SOUSA	HABILITADA	
AK-0150	GESSYKA OLIVEIRA DE SOUSA SANTIAGO	HABILITADA	
AK-0514	YARA SANTIAGO DA SILVA SOUSA	HABILITADA	
AK-1200	MARCUS ANTONIO FERREIRA BARBOSA	HABILITADO	
AK-0115	MARIA AURILENE MOREIRA ALVES	HABILITADA	
AK-0219	MARINALVA DE OLIVEIRA AGUIAR PINHEIRO	HABILITADA	
AK-1206	MARIA GIRLENE QUEIROZ DA SILVA	HABILITADA	
AK-0031	MARIA DE NAZARE RODRIGUES BARBOSA	HABILITADA	
AK-0103	JANNE MEYRE PEREIRA MATIAS	HABILITADA	

AK-0295	ARTEMIZE MENDES DA SILVA	HABILITADA	
AK-0915	ANA LIDIA DA SILVA BARBOSA	HABILITADA	
AK-0989	RAQUEL DE QUEIROZ JUCA	HABILITADA	
AK-1402	MONALICE FREIRES DA SILVA	HABILITADA	
AK-0406	BENAIDE SILVA DE QUEIROZ	HABILITADA	
AK-1409	GESYKA CRISOSTOMO DE SOUSA	HABILITADA	
AK-0630	ANAIANE FERNANDES DE SOUSA	HABILITADA	
AK-0102	JANAINA NUNES DE OLIVEIRA	HABILITADA	
AK-0336	ALICE BENEDITO NOGUEIRA	HABILITADA	
AK-0741	JARBAS GOMES DA SILVA	HABILITADO	
AK-0678	FRANCISCA DIACISA MOREIRA DA SILVA	HABILITADA	
AK-1216	GERUSA PEREIRA XAVIER DA SILVA	HABILITADA	
AK-1610	DEISE DE SOUZA RIBEIRO	HABILITADA	
AK-0793	FRANCISCA GERLENE ELOIS DA SILVA	HABILITADA	
AK-1553	ELIZABETE MAURICIO FERREIRA BRAGA	HABILITADA	
AK-0408	ANTÔNIA VALÉRIA DA SILVA	HABILITADA	
AK-1605	DIOGO ARISTROTOLES SILVA	HABILITADO	
AK-0107	GILMÁRIA PEREIRA DE BRITO	HABILITADA	
AK-0308	REGIANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA	HABILITADA	
AK-0011	ANTONIA VANDERLEIA LOPES BARROS	HABILITADA	
AK-0056	FRANCISCA ELIANE DE LIMA	HABILITADA	
AK-0402	UYARA DAYANA DE ALENCAR	HABILITADA	
AK-0084	RAIMUNDA TALITA DE ARRUDA E SILVA	HABILITADA	
AK-0183	JOSE NILSON DA SILVA FILHO	HABILITADO	
AK-1171	RAIMUNDA ANDREA FERNANDES DA SILVA	HABILITADA	
AK-0532	MÔNICA DELÂNIA DE OLIVEIRA	HABILITADA	
AK-0073	NAGILA MARIA DE JESUS FREITAS	HABILITADA	
AK-0342	LUANNA KERLY DA SILVA LIMA	HABILITADA	
AK-0188	JOSÉ RONIELTON DE ALMEIDA SILVA	HABILITADO	
AK-0494	MARIA ELILDE DA SILVA BRITO	HABILITADA	
AK-0005	MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA E SILVA PAIVA	HABILITADA	
AK-0223	MARIA AURENICE OLIVEIRA DE MOURA	HABILITADA	
AK-0674	ANTONIA JACINTA DE SOUSA SOARES	HABILITADA	
AK-1182	ELIZABETE FERREIRA ROCHA	HABILITADA	
AK-1523	ELESSANDRA RAULINO DE SOUSA CARNEIRO	HABILITADA	
AK-0455	JUANEIDE PAZ DA SILVA	HABILITADA	
AK-0245	SILVERIA MARIA SIVA DO MONTE	HABILITADA	
AK-1539	JACKELINE NOBRE DE ARAÚJO LIMA	HABILITADA	
AK-0838	KEYLA CRISTINA DA SILVA CAPISTRANO	HABILITADA	
AK-1621	MARIA ANABELY INÁCIO DAMASCENO	HABILITADA	
AK-1045	MARIA MARILENE DE OLIVEIRA MORENO	HABILITADA	
AK-0694	VIRGINIA BARBOSA DA SILVA SOUSA	HABILITADA	
AK-1347	MÍRIAN MARIA PEREIRA ROLIM	HABILITADA	
AK-1056	VAUIRES BRAGA MARQUES	HABILITADA	
AK-0448	LUCINA TAVARES DE LIMA	HABILITADA	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AK-0125	SARA MAIARA ANDRADE CASTRO	HABILITADA	
AK-1383	JUCIANE MARIA CABRAL SILVA	HABILITADA	
AK-1079	JOANA DACA ALVES PEREIRA	HABILITADA	

CARGO: ELETRICISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AS-0003	FABIANO DE OLIVEIRA PAIXÃO	HABILITADO	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AJ-0014	RAYSSE LIMA DA SILVA	HABILITADA	
AJ-0030	JOSÉ ANISIO DE ALMEIDA MELO	HABILITADO	
AJ-0016	ANTONIA KARLA BARROS DA SILVA	HABILITADA	
AJ-0028	ZILDENOR MARTINS NOGUEIRA	HABILITADO	
AJ-0019	ADILIO KARL MARX OLIVEIRA LOPES	HABILITADO	
AJ-0024	AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES	HABILITADO	
AJ-0010	FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO DE ANDRADE	HABILITADO	
AJ-0002	ANTONIO JAILTON DOS SANTOS FREITAS	HABILITADO	

CARGO: COZINHEIRO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AO-0002	ANTONIO CLAUDIO DE AQUINO ALVES	HABILITADO	
AO-0014	RUTE MARIA TOMÉ QUEIROZ	HABILITADA	
AO-0007	RENATA FIRMINO DA SILVA	HABILITADA	

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "A"			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
BG-0047	DJALMA DA SILVA MOURA	HABILITADO	
BG-0004	NAILTON FRANCELINO DOS SANTOS SILVA	HABILITADO	
BG-0041	MATHEUS CARNEIRO DE LIMA	HABILITADO	
BG-0065	MANOEL MACHADO BEZERRA	HABILITADO	
BG-0002	GILIARDE CARDOSO DE FREITAS	INABILITADO	NÃO COMPARECIMENTO À ANALISE CLINICA, CONFORME ITEM 1.2 DO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO. NÃO APRESENTOU RECURSO.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D"			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
BH-0237	FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA	HABILITADO	

BH-0060	SILAS SABINO SARAIVA	HABILITADO	
BH-0169	MARCOS SABINO DINIZ	HABILITADO	
BH-0245	JORGE LUIZ DE MELO GOMES	HABILITADO	
BH-0001	ANDERSON QUEIROZ DO NASCIMENTO	HABILITADO	
BH-0080	ADEANDRO DA ROCHA LIMA	HABILITADO	
BH-0186	HEDELTON OLIVEIRA NUNES	HABILITADO	
BH-0233	ANTONIO MARCEL GADELHA DA SILVA	HABILITADO	
BH-0226	WELTON PINHEIRO NOBRE	HABILITADO	
BH-0020	FRANCISCO TIAGO ARRUDA PEREIRA	HABILITADO	
BH-0015	ANTONIO FILEMOM SOUSA DOS SANTOS	HABILITADO	
BH-0003	ADRIANO DA SILVA MOTA	HABILITADO	
BH-0057	KEIVSON LIMA DE ARAUJO	HABILITADO	
BH-0207	ALEXANDRO JERONIMO DA SILVA	HABILITADO	
BH-0214	PAULO ROBERTO BORGES TAVARES	HABILITADO	
BH0029	PAULO NILECIO HOLANDA DE OLIVEIRA	HABILITADO	

CARGO: VIGIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
CA-0174	FRANCISCO GUSTAVO BARBOSA AZEVEDO	HABILITADO	
CA-0309	JORGE EVANGELISTA VIANA DE LIMA	HABILITADO	
CA-0341	FRANCISCO EDIVAN DA CRUZ FERNANDES	HABILITADO	
CA-0239	JOSÉ WELINGSON DO NASCIMENTO MARINHO	HABILITADO	
CA-0690	NATANAEL PONTES DE SOUZA	HABILITADO	
CA-0660	FRANCISCO BRUNO ALVES DE LIMA	HABILITADO	
CA-1395	JOSÉ EDUARDO DA SIVA	HABILITADO	
CA-0039	JORGE LUIS FREITAS DE CASTRO	HABILITADO	
CA-0473	EUDASIO NICOLAU NUNES	HABILITADO	
CA-0478	RUBENS DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	HABILITADO	
CA-0325	PAULO MATEUS LIMA DA SILVA	HABILITADO	
CA-1283	FRANCISCO HELIO SAMPAIO DOS SANTOS	HABILITADO	
CA-1141	JOAB COLARES DE LIMA	HABILITADO	
CA-0238	ANTONIO EDSON DE LIMA SILVA	HABILITADO	
CA-0033	EMMANOEL MIRTON LUCAS DA SILVA	HABILITADO	
CA-0357	FRANCISCO DIEGO NUNES DO NASCIMENTO	HABILITADO	
CA-0015	ANTONIO GLAILTON DE MENEZES SOUSA	HABILITADO	
CA-0074	ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA	HABILITADO	

CARGO: ATENDENTE			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AH-0669	BRENNA KELLY SILVA DE OLIVEIRA	HABILITADA	
AH-0080	RAQUEL GERTRUDES PEREIRA	HABILITADA	
AH-0661	DIANA CARLA DE ANDRADE	HABILITADA	
AH-0278	AMANDA FEITOSA MORAIS	HABILITADA	
AH-0481	MESSIAS ALVES DE SOUSA	HABILITADO	
AH-0038	CARLOS ANTONIO FERNANDES ALMEIDA	HABILITADO	
AH-0256	FRANCISCA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	INABILITADA	NÃO COMPARECIMENTO À ANALISE CLINICA, CONFORME ITEM 1.2 DO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO. NÃO APRESENTOU RECURSO.

CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
AI-0034	ANTONIO RISLEY DE AMORIM COSTA	HABILITADO	
AI-0021	VANDA LUCIA DA SILVA QUEIROZ	HABILITADA	
AI-0004	RAUL DE ALENCAR BANDEIRA	HABILITADO	

CARGO: BOMBEIRO HIDRAULICO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**RESULTADO**	**MOTIVO DA INABILITAÇÃO**
NA-0004	JOSE ODISIO RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BB7468A0

